

pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor atualizado da causa, na forma do art. 85, parágrafo 2º do CPC, e julgou improcedente o pedido de dano moral. Apela a autora requerendo a condenação da ré em verba compensatória no valor de R\$40.000,00. Falha na prestação do serviço configurada. Danos morais configurados. Necessidade de judicialização da questão. Interrupção que somente não ocorreu por ser a consumidora compelida ao parcelamento de valores impostos pela ré. Verba compensatória fixada em R\$8.000,00. RECURSO PROVIDO. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

072. APELAÇÃO 0013023-48.2015.8.19.0045 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: RESENDE 2 VARA CÍVEL Ação: 0013023-48.2015.8.19.0045 Protocolo: 3204/2018.00633885 - APELANTE: TORG COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA ADVOGADO: THIAGO CARLOS DO NASCIMENTO CORREA OAB/RJ-169541 APELADO: APOLLO LUIS HAGER AMARAL ADVOGADO: APOLLO LUIS HAGER AMARAL OAB/RJ-173933 **Relator: DES. NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA** Ementa: Apelação Cível. Compra realizada em sítio eletrônico e produto não entregue. O pedido autoral foi acolhido para condenar a ré a devolver o valor de R\$136,46, a pagar a quantia de R\$ 3.000,00 a título de dano moral e honorários fixados em 10% do valor da condenação. Apela a ré, reeditando a peça defensiva, requerendo a revogação da gratuidade e a improcedência do pedido. Alternativamente requer a redução da verba compensatória e condenação do autor por litigância de má-fé. Pleito de revogação da gratuidade que merece prosperar. Recursos econômicos que demonstram ausência de hipossuficiência. Conduta da ré viola a boa-fé, vez que ao mesmo tempo que se obriga a entregar o produto no prazo indicado, de outro lado se desobriga a cumpri-lo ao indicar o mencionado percentual de atendimento. O que pretende a ré é transferir todo o risco do empreendimento para o consumidor, o que deve ser rechaçado. A ré não se desincumbiu do ônus probatório, nos termos do art. 373, II do CPC. Dano moral configurado. Conduta da ré que demonstra desídia no tratamento do consumidor, vez que foi deflagrada a via administrativa por meio de mensagens eletrônicas para fins de substituição do produto pretendido pelo consumidor; quedando-se a ré inerte, impondo solução judicial. Valor que fixado no patamar de R\$ 3.000,00 atendendo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Incidência da Súmula 343 do TJERJ. Ausentes os requisitos autorizadores para aplicação da pena de litigância de má-fé. RECURSO PROVIDO EM PARTE Conclusões: "POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DA E. DES. RELATORA." PRESENTE AO JULGAMENTO O APELADO EM CAUSA PRÓPRIA.

073. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0058775-76.2018.8.19.0000 Assunto: Alienação Fiduciária / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: PETROPOLIS 3 VARA CÍVEL Ação: 0004145-12.2016.8.19.0042 Protocolo: 3204/2018.00601756 - AGTE: ELISANGELA MACHADO DE MEDEIROS ADVOGADO: FREDERICO DA SILVA DE ASSIS OAB/RJ-188143 AGDO: OMNI S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB/RJ-198379 **Relator: DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA** Ementa: Agravo de instrumento contra decisão que, após a extinção de ação de busca e apreensão, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, indeferindo o pedido da Agravante, determinou que eventual responsabilidade do credor fiduciário por perdas e danos fosse postulada em ação própria. Agravante que alega fazer jus à indenização por danos material e moral, por ter permanecido 93 dias privada do seu veículo, em razão da liminar deferida e, revogada em sede recursal, e que o valor da indenização deve ser liquidado nos mesmos autos em que a liminar foi concedida, de acordo com o disposto no artigo 302 do Código de Processo Civil. Ação originária fundada no Decreto-lei n. 911/1969, legislação especial que estabelece normas de processo sobre a busca e apreensão de veículo objeto de alienação fiduciária, e não em procedimento previsto no Código de Processo Civil. Responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes do deferimento de medida liminar na ação de busca e apreensão que, diversamente do que ocorre com os casos amparados pelo Código de Processo Civil, não pode ser aferida nos próprios autos, devendo, portanto, ser objeto de ação própria. Precedentes do STJ. Desprovimento do agravo de instrumento. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

074. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0057041-90.2018.8.19.0000 Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 4 VARA CÍVEL Ação: 0044078-91.2016.8.19.0203 Protocolo: 3204/2018.00583970 - AGTE: CYRELA MONZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ADVOGADO: JOÃO AUGUSTO BASILIO OAB/RJ-073385 ADVOGADO: JORGE LUIS CORRÊA DO LAGO OAB/RJ-057798 AGDO: VANESSA DE FREITAS RIBEIRO AGDO: VINICIUS DE FREITAS RIBEIRO ADVOGADO: ALEXANDRE MAGNO CELESTINO OAB/RJ-100953 ADVOGADO: PATRICIA FERREIRA SILVA OAB/RJ-101729 ADVOGADO: MILLER PEREIRA DE ALMEIDA OAB/RJ-170724 **Relator: DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA** Ementa: Agravo de Instrumento interposto de decisão, em ação de conhecimento proposta por pelos Agravados, determinou que a Agravante se abstenha de promover a alienação extrajudicial do imóvel objeto da lide, sob pena de multa de R\$ 5.000,00. Ação de conhecimento proposta pelos Agravados objetivando a rescisão do contrato de compra de venda de imóvel e financiamento, com a suspensão da cobrança de quaisquer valores e a devolução das parcelas pagas, incluindo a taxa de decoração, além de indenização por dano moral. Agravante que não se opõe ao pleito de rescisão contratual, restringindo-se a controvérsia aos valores a serem eventualmente restituídos aos compradores. Alienação extrajudicial do imóvel que não ensejará prejuízo irreparável aos Agravados. Precedentes do TJRJ. Provimento do agravo de instrumento. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

075. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0055820-72.2018.8.19.0000 Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 2 VARA CÍVEL Ação: 0046876-88.2017.8.19.0203 Protocolo: 3204/2018.00571065 - AGTE: SPE LED 10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA AGTE: LEDUCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ADVOGADO: JOÃO ANTONIO LOPES OAB/RJ-063370 AGDO: NILCEIA LEITE GUIMARÃES AGDO: MIGUEL CLAUDIO DOS ANJOS GUIMARÃES ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE MACHADO DE OLIVEIRA OAB/RJ-146992 ADVOGADO: ALINE BARBOSA XAVIER OAB/RJ-157925 **Relator: DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA** Ementa: Agravo de instrumento contra decisão que, em ação proposta pelos Agravados, deferiu a tutela antecipada por eles requerida para determinar o bloqueio de R\$ 514.260,74, o qual deve ficar depositado em conta judicial à disposição do juízo da causa. Decisão impugnada que não apreciou a questão da alegada ilegitimidade passiva do segundo Agravante, o que não comporta exame em sede recursal, sob pena de supressão de instância. Bloqueio on line de valores que ficou frustrado em razão da ausência de saldo nas contas de titularidade dos Agravantes. Agravantes que, em contestação na ação originária, alegaram dificuldade de aprovação de crédito para contratação de financiamento para justificar o atraso na obra, que à época em que deveria estar em fase de conclusão estava ainda em fase de fundação. Agravantes que não trouxeram qualquer demonstração de sua situação financeira. Verossimilhança das alegações dos Agravados que já pagaram a totalidade do preço dos imóveis, de necessidade de garantia de eventual ressarcimento caso sejam vencedores ao final do processo. Tutela antecipada que não se mostra teratológica, contrária à